



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Processo Administrativo nº: 029/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico 009/2024

Tipo: Menor Preço por Lote (único).

Contrato nº 158/2024

Objeto: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades do Município de Barra do Garças-MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades do Município de Barra do Garças-MT, que entre si celebram o Município de Barra do Garças - MT e a empresa **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Barra do Garças - MT, com sede nesta cidade à Rua Carajás nº 485, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo prefeito municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01/01/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Rua Uruatu, nº 272, Bairro Vila Cascata, na cidade de Arapongas, CEP nº 86.701-450, inscrita no CNPJ sob o nº 49.999.622/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Henry Allan Da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão nº 009/2024, na Forma Eletrônica, processo 029/2024, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo(s) Decreto(s) nº 5.383 de 22 de fevereiro 2024 e nº 5.151 de 31 de março de 2023 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências deste edital, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Barra do Garças – MT;

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 009/2024 na forma eletrônica e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo(s) Decreto(s) nº 5.383 de 22 de fevereiro 2024 e nº 5.151 de 31 de março de 2023 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências deste edital;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 029/2024.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto: **Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades do Município de Barra do Garças-MT, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.**

2.2 A entrega/realização do serviço deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de **R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.2 Objeto da contratação:

CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
85968	CESSAO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXILIO NA FORMACAO E ELABORACAO DE CESTAS DE PRECOS DAS COMPRAS PUBLICAS DESTE MUNICIPIO	12,00	3.788,22	R\$ 45.458,64
85969	IMPLANTACAO E TREINAMENTOS.	1,0	3.941,36	R\$ 3.941,36
VALOR TOTAL:			49.400,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, em endereço citado pela secretaria solicitante Barra do Garças - MT ou a sua ordem em local predefinido sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

- I. A entrega do serviço deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora, sendo realizado por profissional capacitado;
- II. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste instrumento.
- III. O Município de Barra do Garças - MT reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- IV. A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/serviço em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

5.2 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Barra do Garças - MT e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Barra do Garças - MT.

5.5 - O ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços ou fornecimentos, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o CONTRATANTE irá proceder com a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB Nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos -CND referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS -CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Finanças

03.001.04.123.0103.2006.3390390000.150000000000

RED.: 40

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 entregar o serviço de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado, inclusive alimentação, hospedagem, traslado e impostos;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante (Secretaria Municipal de Finanças)

7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, parágrafo I e II e Art. 125 e 126.

8.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato o mesmo poderá ser reajustado através do índice INPC acumulado do período conforme preceitua o Art. 2º da Lei no 10.192, de 2001, ou outra que venha a substituir caso a mesma de.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1 Garantia do serviço prestado por profissionais qualificados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;

10.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Barra do Garças - MT;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

10.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

10.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

10.2.2 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

10.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

10.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

11.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal Solicitante, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

12.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

12.4 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria de Finanças, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

12.5 - O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

12.6 - O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

15.1 O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, iniciando-se no dia 10/06/2024 e se encerrando no dia 10/06/2025, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Barra do Garças - MT para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as
necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Barra do Garças - MT, 10 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HENRY ALLAN DA
SILVA:02435665148

Assinado de forma digital por
HENRY ALLAN DA

SILVA:02435665148

Dados: 2024.06.11 12:59:38 -03'00'

CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 49.999.622/0001-64
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Helliya Pinheiro

CPF: Lara Longobardi

Nome: 062.020.081.04

CPF: 049.948.791-50